

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Chegaram ao Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda denúncias de irregularidades detetadas no cálculo das pensões de reforma por parte dos serviços da Caixa Geral de Aposentações.

No dia 08-03-2016, através da Pergunta 867/XIII/1, já tinha sido suscitada a questão da violação do princípio da igualdade no cálculo de pensões pela CGA.

A 05-07-2016, através da Pergunta 2674/XIII/1, suscitou a questão das falhas do simulador do cálculo de pensões da CGA: não funciona para trabalhadores em regime especial.

São, assim, recorrentes as queixas relativamente ao cálculo de pensões de reforma da CGA.

O Decreto-Lei n.º 3/2017, de 6 de janeiro regula as condições e as regras de atribuição e de cálculo das pensões de reforma do regime de proteção social convergente e das pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social dos militares das Forças Armadas e dos militares da Guarda Nacional Republicana subscritores do regime convergente e contribuintes do regime geral.

O Decreto-Lei n.º 4/2017, de 6 de janeiro regula as condições e as regras de atribuição e de cálculo das pensões de reforma do regime convergente e das pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, do pessoal da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, do pessoal da carreira de investigação criminal, da carreira de segurança e pessoal das demais carreiras de apoio à investigação criminal responsável por funções de inspeção judiciária e recolha de prova da Polícia Judiciária e do pessoal do corpo da Guarda Prisional.

A aplicação do Decreto-Lei n.º 4/2017, de 6 de janeiro gera, em virtude do disposto no artigo 2.º, duas formas de cálculo distintas das pensões de aposentação dos trabalhadores inscritos na Caixa Geral de Aposentações, IP até 31 de agosto de 1993 e dos inscritos após 31 de agosto de 1993 que, segundo um grupo de profissionais do setor gera discriminação dos profissionais de

polícia mais antigos em relação aos mais novos.

Acresce que, conforme resulta do contrato estatutariamente estabelecido com os profissionais da PSP (Polícia de Segurança Pública) a disponibilidade permanente para o serviço é uma obrigação resultante da Lei a que os agentes estão obrigados, sempre que as motivações do serviço o exijam.

Até 2005 a compensação para essa disponibilidade era um acréscimo de 25% de contagem de “tempo bonificado” e, a partir de 1 de janeiro de 2006 a percentagem foi reduzida para 15%.

Exemplificando: um agente policial com cerca de 29 anos de serviço efetivo e respetivos descontos para a CGA, podia somar 7 anos de tempo bonificação. Assim sendo, uma vez que a condição dos 36 anos de descontos para aposentação, exigido para subscritores da CGA, estava preenchido era atribuída a reforma completa, sem penalizações, desde que fosse assegurado o pagamento dos descontos do período referente ao tempo bonificado, mediante desconto na sua pensão mensal de reforma, durante 5 anos, em 60 prestações.

Assim sendo, até 2005, compaginava-se e cumpria-se o estatuto da PSP e o regime de aposentação dos profissionais da polícia subscritores da CGA.

O que se verificou é que os agentes policiais, através do Despacho n.º21/GDN/2005, que veio estabelecer “critérios na seriação e ordenação das listas” (sendo o primeiro critério, ter mais idade que os demais, o que fez com que só passassem à reforma aqueles que atingissem o limite de idade dos 60 anos), viram goradas as suas legítimas expectativas relativamente a um direito que já se tinha vencido, designadamente no que toca aqueles que, em 31 de dezembro de 2005, tinham completado 36 anos de serviço, incluindo “tempo bonificado”.

Pese embora, o DL n.º4/2017, de 6 de janeiro consagre expressamente a salvaguarda de direito de quem tinha 60 anos de idade e 36 de serviço em 31 de dezembro de 2005, as regras de cálculo aplicáveis são as que vigoravam à data. No entanto, esta norma não tem consideração o facto de na PSP quem tinha 60 anos em 2005, não se tendo reformado anteriormente, era obrigado a reformar-se, uma vez que tinha atingido o limite de idade para continuar ao serviço.

Por outro lado, com a publicação da Lei n.º11/2014, de 6 de março, que estabelece mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social, a CGA, nos requerimentos que entraram a partir dessa data, começou a aplicar cortes nas futuras pensões.

Segundo foi denunciado ao BE os cortes foram aplicados, de forma discricionária, sem qualquer regra ou uniformidade nos cálculos, sendo ignorado o regime especial da PSP consagrado nos artigos 16.º, 17.º, 18.º e 19.º do DL 511/99, de 24 de novembro, bem como o regime transitório previsto no artigo 4.º do DL 157/2005, de 20 de setembro e o artigo 8.º, n.º2, al. b) da mencionada Lei n.º11/2014, de 6 de março.

Também a aplicação do fator de sustentabilidade suscita um sentimento de injustiça junto destes profissionais, quer no que toca à discriminação dos profissionais mais velhos, quer relativamente aos profissionais da GNR (Guarda Nacional Republicana).

O novo diploma elimina o fator de sustentabilidade para quem se reformou a partir de 1 de dezembro de 2015. No entanto, a aplicação do fator de sustentabilidade teve lugar desde 2009,

sendo que em 2014 foi aplicado o fator de sustentabilidade de 12,34%, sendo que, em 2015, foi aumentado.

Segundo estes profissionais esta situação introduz uma distorção discriminatória relativamente aos profissionais mais velhos.

Por outro lado, as diferenças de regime relativamente aos profissionais da GNR é, no entender daqueles, injustificada uma vez que os profissionais que se reformaram antes de 1 de dezembro de 2015 eram Órgãos de Polícia Criminal (OPC's), sob a tutela do mesmo Ministério e expostos aos mesmos riscos e limitações de direitos, por força da sujeição ao mesmo regime especial.

Em suma, verificam-se inaceitáveis discrepâncias nos montantes atribuídos a título de pensão, sem que haja fundamento legal que o justifique, e que consubstanciam numa redução do montante das pensões a atribuir e no aumento das carreiras contributivas.

Sem prejuízo das questões de aplicação da lei no tempo que estão subjacentes a alguma das questões levantadas por estes profissionais, o Grupo Parlamentar do BE reconhece que são recorrentes as denúncias de falhas no cálculo das pensões o que acarreta prejuízos consideráveis para os pensionistas e que existem distorções no regime de pensões aplicável a estes profissionais que importaria clarificar de forma a evitar situações de injustiça.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, as seguintes perguntas:*

1. O Governo tem conhecimento desta situação?
2. Que medidas pretende tomar com vista a assegurar a retificação das situações de erros detetados no cálculo das pensões por parte da Caixa Geral de Aposentações (CGA)?
3. Está o Governo disponível para a revisão do regime jurídico aplicável ao cálculo das pensões dos profissionais da PSP com vista a corrigir situações de distorção e discriminação identificadas?
4. Em que prazo pensa concretizar medidas que operacionalizem uma resposta mais célere aos pensionistas, quer do pedido de pensão, quer de reclamações apresentadas?

Palácio de São Bento, 16 de fevereiro de 2018

Deputado(a)s

PAULINO ASCENÇÃO(BE)

SANDRA CUNHA(BE)

JOANA MORTÁGUA(BE)

JOSÉ MOURA SOEIRO(BE)

ISABEL PIRES(BE)